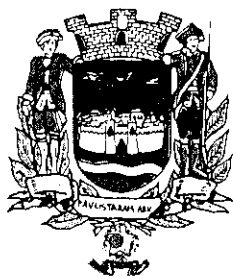


Proc. 1109/00



*Câmara Municipal de Guaratinguetá*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

LEI MUNICIPAL N.º 3.470, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

**Estabelece proibição de corte de fornecimento de água.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte no fornecimento de água aos usuários deste Município.

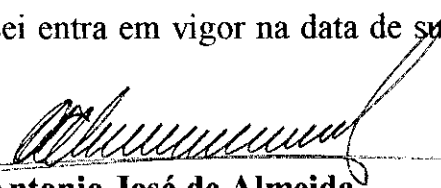
§ 1º - O disposto no "caput" se aplica somente àqueles que, comprovadamente, não possuam recursos econômico-financeiros bastantes para o pagamento de suas contas de água, residenciais.

§ 2º - A proibição de corte persistirá em caso de eventual privatização do Serviço de Água.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 4000 UFIRS que será obrigatoriamente aplicada na área da Saúde do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados à partir da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Antonio José de Almeida**  
**Presidente da Câmara**

Projeto de Lei Legislativo n.º 23/2000,  
de autoria do Vereador Fábio Germano Figueiredo Cabett

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**Alir Fernando Prudente de Toledo**  
**Diretor Administrativo**